

 CETESB	ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7							Data 30/07/2025	Número 078707	
Razão Social/Nome LUCAS WILSON CAIXETA SOARES								Cód.Fornecedor 064983		
Endereço RUA R-8, 22				Bairro SETOR OESTE			Cidade GOIANIA			
Estado GO	CEP 74125-130	CNPJ/CPF 09.462.942/676 -	Inscr.Estadual/RG	Inscr.Municipal	Inscr.INSS	Inscr.PIS/PASEP 209.30774.4	Telefone (62) 98252-9009	Fax		
Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do serviço			Preço Unitário	% Desc.	Preço total	SOC
0001	UN	1,000000	4.1.14.0026-3	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PRINCIPALMENTE COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, QUE LIDAM COM EMPREENDIMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA. OS TÉCNICOS DAS EQUIPES QUE FAZEM ANÁLISE DO COMPONENTE SOCIAL OU ANTRÓP.			6.900,000000	0,00	6.900,00	144874
Observações PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FAVOR CONTATAR - Vanessa Hermida F. Guerreiro – Tel-3133-3071 – E-mail - vguerreiro@sp.gov.br O PRESENTE SERVIÇO DEVE SER FATURADO PARA O CNPJ Nº 43.776.491/0001-70 A FATURA/NOTA FISCAL DEVE SER ENVIADA PARA O IDAP : idap_cetesb@sp.gov.br e vguerreiro@sp.gov.br								Total dos serviços		6.900,00
								Frete		0,00
								Seguro		0,00
								Outras despesas		0,00
								Total Geral R\$		6.900,00
Sigla da UGS IDAP		Prazo de execução 30 Dias		Forma de pagamento 30 DDL		Modalidade D				
Emitente Waldemir Herrera Técnico Administrativo II			Aprovação Robson Miranda Santos Gerente do Setor de Contratação de Serviços e Obras			Aprovação FERNANDO ROBERTO SETTE Gerente da Divisão de Suprimentos			Aceite do Fornecedor <i>Lucas Wilson Caixeta Soares</i> <i>Lucas Wilson Caixeta Soares</i> CPF: [REDACTED] <i>Eng. Agrônomo - 11 / 08 / 2025</i>	
Razão Social/Nome LUCAS WILSON CAIXETA SOARES								Número da OES 078707		

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por ROBSON MIRANDA SANTOS, WILSON CAIXETA SOARES e FERNANDO ROBERTO SETTE. Para conferência, acesse o site https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos e informe o processo CETESB.043296/2025-09 e o código

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.1 - Os serviços deverão ser executados no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrário no anverso deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.

1.4 - São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.

1.5 - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.4, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denunciação à lide da CONTRATADA.

1.6 - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.7 - O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual no corpo da Nota Fiscal, para Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do solicitante (Sigla da Unidade), em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificado no atraso da entrega da mesma.

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser susgado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.1 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02.

3.2 - MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhuma das classificadas remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos e inadimplente.

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficará impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo de sua responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações da CETESB e demais legislações aplicáveis.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.



Assinaturas do documento

"OES - 078707 - LUCAS"



Código para verificação: **R0RKBD CB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDO ROBERTO SETTE** (CPF: ***.564.258-**) em 04/08/2025 às 10:22:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 12:23:42 e válido até 27/05/2122 - 12:23:42.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **WALDEMIR HERRERA** (CPF: ***.592.698-**) em 31/07/2025 às 10:02:49 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 09:52:00 e válido até 27/05/2122 - 09:52:00.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ROBSON MIRANDA SANTOS** (CPF: ***.252.748-**) em 30/07/2025 às 17:12:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 08:52:54 e válido até 27/05/2122 - 08:52:54.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.043296/2025-09** e o código **R0RKBD CB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Processo CETESB nº 483/2025/300

Prezados Senhores,

Eu, Lucas Wilson Caixeta Soares, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 094.629.426-76, RG nº 15.527.976 do órgão emissor PC/MG, na condição de representante da empresa Lucas Wilson Caixeta Soares (pessoa física), inscrita no CPF nº 094.629.426-76; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 4.5; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

(☒) **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

(☐) **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração. Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 4.1 dessa Política.

Goiânia/GO, 08 de agosto de 2025.


Lucas Wilson Caixeta Soares
CPF: 094.629.426-76

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas-2024.pdf>